

TERMO DE REFERÊNCIA

1 FUNDAMENTO

1.1 Em cumprimento ao que estabelece o Artigo 7º, inciso I c/c o Artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, elaboramos o presente Projeto Básico para que seja realizada a contratação nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de munição para arma de fogo (ESPINGARDA GAUGE 12) para uso em serviço e treinamento, para atender a Superintendência da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SGCM/SMST.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 O objetivo da aquisição das munições para a Guarda Civil Municipal é melhor equipar a corporação e dar mais efetividade no enfrentamento da violência que vem ocorrendo no município de Boa Vista, e para isso a instituição precisa estar mais bem equipada e seus agentes bem treinados para enfrentar a crescente violência urbana de forma eficaz e satisfatória.

3.2 Deve se ressaltar ainda que o efetivo da Guarda Civil Municipal é treinado e qualificado nos moldes da grade curricular nacional para guardas municipais, instituída pela SENASP, e que os Guardas passam por treinamentos constantes para o uso dos equipamentos objeto dessa proposição.

3.3 Com a aquisição desses equipamentos a Guarda Civil Municipal irá aperfeiçoar o policiamento preventivo, a fim de possibilitar maior poder de resposta nas ações que assim o exigirem.

3.4 Assim espera-se com a aquisição desses equipamentos a modernização da Guarda Civil Municipal afim de que esta continue a desempenhar suas funções de maneira eficiente, inibindo as constantes ações de vandalismo e delitos que ocorrem dentro do município de Boa Vista.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação exigir-se-á do interessado, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações, exclusivamente, documentação relativa a:

- a)** Habilitação jurídica;

- b) Regularidade Fiscal, junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra aceita na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, os prazos iniciarão a contagem da data do recebimento da NOTA DE EMPENHO;

5.2 Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados, por meio de termo aditivo, em conformidade com o disposto no Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante justificativa;

5.3 O recebimento dos materiais serão feita da seguinte forma:

1) **PROVISORIAMENTE** se dará na data da entrega do mesmo, mediante termo circunstanciado, com o objetivo de verificação da conformidade dos materiais com as especificações preestabelecidas;

2) **DEFINITIVAMENTE**, o recebimento definitivo dos materiais será feito em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório mencionado na alínea anterior, após aferição das especificações e da conformidade do bem com a proposta apresentada, ou sanadas as eventuais pendências.

5.4 Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito/SMST, sito a Avendia Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, bairro 31 de Março, na cidade de Boa Vista – RR.

6 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá à vigência de doze meses, a contar da assinatura do respectivo termo, com fulcro art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

7 CUSTOS

7.1 O valor estimado para a aquisição dos materiais é de **34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 15.01

Função Programática: : 06 181 0067 2.241

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 01

9 PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, até o 30º (Trigesimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (DANFE), devidamente atestada pelos fiscais;

9.2 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

9.3 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;

9.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

10.3 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;

10.4 Defeitos de fabricação, danos, avarias, ou de qualquer modo, que estejam em desacordo com as especificações solicitadas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.5 O transporte e as taxas serem por conta da CONTRATADA, não cabendo a Administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;

10.6 Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da celebração do instrumento contratual;

10.7 Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do Art. 55 da Lei 8666/93;

- 10.8** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o prazo de execução contratual;
- 10.9** Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- 10.10** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- 10.11** Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- 10.12** A futura contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para **retirar** o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação;
- 10.13** Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá preencher conforme abaixo:
 - 10.13.1.** Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**
 - 10.13.2.** CNPJ: **05.943.030/0001-55**
 - 10.13.3.** Endereço: **Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco**
 - 10.13.4.** CEP: **69.305 – 150**

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seu contrato dentro das normas estabelecidas no termo contratual;
- 11.2** Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto;
- 11.3** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei n.8.666/93;
- 11.4** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Termo Contratual;
- 11.5** Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;
- 11.6** Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste termo;
- 11.8** Designar fiscal(is), com competência legal, para receber o objeto deste termo;

11.9 Efetuar o pagamento da DANFE da CONTRATADA, devidamente “atestada” pelos fiscais do contrato, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e após recebimento definitivo do objeto;

11.10 Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato do Município – DOM.

12 FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, neste ato denominados: FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

12.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da lei nº 8.666/93).

13 ALTERAÇÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14 PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

14.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

14.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do objeto, limitado a 10% (dez por cento) deste;

14.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

14.5. A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

14.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

14.7. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

14.8. O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

15 DA GARANTIA

15.1. O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o Município de Boa Vista – RR, não poderá ser inferior ao que determina o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (30 dias para os produtos e serviços não duráveis e 90 dias para os duráveis), contados do efetivo recebimento dos produtos ou do término da execução dos serviços.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

16.2. O extrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93;

16.3. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes;

16.4. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista/RR, 27 de Agosto de 2021.

ELABORADO POR:

APROVO:

Enerson Feijó Ferreira
CAPP/SMST

Edvaldo Pires Hermógenes
Secretário Municipal de Segurança

Urbana e Trânsito - SMST

